



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 230, 2021

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 230/21

"Autoriza o poder executivo do Município de Mogi Guaçu a realizar convênio com instituições regulamentadas para internação de tratamento de usuários".

Art. 1º - O Município é responsável, dentro de sua área de atuação constitucional, pela prevenção e repressão ao uso de drogas, pela recuperação do usuário e por impedir o surgimento e perpetuação de áreas de decadência urbana devido à concentração de usuários.

Art. 2º - O Município disponibilizará, juntamente com os demais entes federativos, através do sistema único de saúde, alternativas de tratamento para os usuários de drogas, bem como apoio às famílias dos usuários, visando a ressocialização, o combate ao consumo, a diminuição de riscos e a preservação da família.

Art. 3º - As ações municipais na recuperação do usuário de drogas observarão os arts. 20 a 26 da Lei federal 11.343 de 2006.

Art. 4º - O Município poderá, observando as regras de licitação, contratar entidades privadas para atuação no processo de recuperação do usuário.

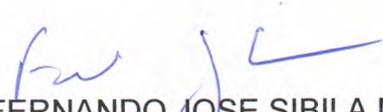
§1º - É de responsabilidade do Município a contínua fiscalização de tais entidades.

§2º - Se tais entidades forem ligadas a alguma organização religiosa ou tiverem caráter confessional, será respeitado o direito de crença (ou sua ausência) do usuário de drogas, que não será impedido a frequentar instituição em desacordo com seu credo.

Art. 5º - Os órgãos de segurança do Município atuarão de forma conjunta com os órgãos de saúde, as entidades privadas e os órgãos de segurança federal e estadual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães" 06 de Dezembro de 2021.


Vereador FERNANDO JOSE SIBILA MARCONDES

Dr. Fernandinho Marcondes

MDB